TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0337077-56.2021.4.05.0000) e nº de classe (PRC215741-AL (@))

Extrato do Advogado : SERGIO LUDMER

Demonstrativo de Cálculos PRC215741		
	Sucumbencial	Contratual
Valor Original	103.578,43	0,00
Valor Custa	0,00	

Detalhamento do valor requisitado pelo Juízo da Execução

Valor Principal	29.465,30
Juros	74.113,13

Data Cálculo	30/12/2020	
Data Autuação	29/06/2021	

Detalhamento do valor Atualizado pelo Tribunal até: 07/2021 (Mês/Ano)

Detailed for the Tradition of the Tribution at C. 172021 (1100/Tito)			
Índice de Atualização	1,052320424	Fator de Dezembro/2020 até Junho/2021 (IPCA-e)	
muice de Atualização			
Compensação da Mora	0,983645 %		
Valor Principal Atualz.	31.006.93	= Valor Principal x Ind. De atualização	
Juros Atualz.	,	= Valor Juros x Ind. de Atualização	
Carananaa aa da Mara			
Compensação de Mora	304,99	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora	
Atualização (VIr.Custas)	0,00	= (Valor Principal + Juros + Compensação de Mora)	
Atualização (VIr.Inscrito)	109.302,68		

Detalhamento do valor corrigido pelo Tribunal até: 05/2023 (Mês/Ano)

Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal ate:	05/2023 (Mes/Ano)	Parcela: 1
Índiae Carração	1,12303882820876	Fator de Julho/2021 até Dezembro/2022 (IPCA-e)	
Índice Correção			
Índice de Juros	0,0413%	Fator de Janeiro/2023 até Abril/2	
Valor Principal	34.821,98		
Juros	87.586,65		
Compensação de Mora	342,51]	

Compensação de Mora	342,51
Juros Fora Prazo Const.	4.514,18

Valor a receber	127.265,32	= (Valor Principal + Juros + Compensação de Mora)
Valor Pago (Lote Autz.)	127.265,32	= Pagamento Efetivado
Saldo Devedor	0,00	

Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo

(PRC215741-AL (@)) - (0337077-56.2021.4.05.0000)

1 - Atualização Jul/2021

Valor original: 103.578,43

* 1,052320424 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2020)

1.2 - Juros Compensação de Mora

* 0,983645 % (Compensação da Mora - Jul/2021)

(0,983645%) Juros Poupança para todos os meses

= 109.302,68

2 - Correção período Julho/2021 até Maio/2023 - Parcela 1

Valor atualizado até Julho/2021 = 109.302,68

- * 1,0072 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 07/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- * 1,0089 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 08/2021 e Ano de Exercício = 2022)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0337077-56.2021.4.05.0000) e nº de classe (PRC215741-AL (@)) Extrato do Advogado : SERGIO LUDMER

* 1,0114 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2021 e Ano de Exercício = 2022) 1,012 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2021 e Ano de Exercício = 2022) 1,0117 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2021 e Ano de Exercício = 2022) 1,0078 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2021 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0058 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0099 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0095 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2022) + 0,0112 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2022) + 0,0092 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2022) + 0,0117 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2022) + 0,0092 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2022) * 0,0413% (Juros de Mora - Fora do Prazo Constitucional) = 127.265.32

Nota Explicativa:

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.
- 5- Nos Precatórios de Natureza Tributária, a selic incidirá apenas sobre o valor principal, obedecendo ao mesmo critério utilizado pela Fazenda Pública na cobrança de seus créditos, em face do que estabelece o art. 38, § 2º, da Lei 14.436/2022 (LDO 2023).